

NOTA TÉCNICA Nº: 1/2026/SEMAB - COENGE - PB/COENGE - CAF - PB/SRE - PB

PROCESSO Nº: 50613.000123/2025-77

REFERÊNCIA: PATRIMÔNIO: GESTÃO DE BENS MÓVEIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SEGUROS RETA (EQUIPAMENTOS MAVIC 2E E MAVIC 3E)

NOTA TÉCNICA

PORTARIA Nº 4539, DE 30 DE JULHO DE 2025

(Comissão de Planejamento para contratação de empresa especializada para a prestação de seguro de CASCO e RETA, de dois drones)

ASSUNTO: Análise de Custo-Benefício para contratação de Seguro (RETA e Casco) para Drones utilizados em atividades de aerofotogrametria de infraestrutura de transportes, no DNIT PARAÍBA.

1. DO OBJETO

Trata-se da análise da viabilidade técnico-econômica da contratação de seguro do tipo **RETA (prejuízos causados a terceiros)** e seguro **Casco (prejuízos causados ao drone)** para os drones utilizados pelo DNIT/PB em atividades de aerofotogrametria, voltadas a:

- Levantamentos para conferência de áreas de desapropriação, ocupações irregulares e Faixas de Domínio;
- Implantação de rodovias e conferências de obras;
- Levantamentos de vegetação para supressão;
- Apoio técnico às atividades de engenharia rodoviária.

2. DOS EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS

2.1 Drone teleguiado, DJI Mavic 2, Zoom, Enterprise, Kit Fly more:

- Valor de aquisição (24/01/2022): **R\$ 20.151,00** (SEI nº 23868349).

2.2 DJI Mavic 3 Enterprise:

- Valor de aquisição (26/07/2024): **R\$ 24.957,14** (SEI nº 23868325).

3. DO VALOR DO SEGURO

3.1 Valor anual cotado para cobertura conjunta (RETA + Casco):

- **R\$ 6.043,33** (SEI nº 23831005)

3.2 Percentual correspondente ao valor total dos equipamentos:

- $R\$ 6.043,33 \div R\$ 45.108,14 = 13,59 \%$

O custo do seguro representa aproximadamente **13,59 % do valor total dos bens protegidos por ano.**

3.3 Pesquisas de Preços

- Relatório de Pesquisa de Preço - Compras.gov (21799276);
- Documento pesquisa painel atualizada (23817073);
- E-mail solicita orçamento (23830980);
- Documento pesquisa mercado (23831003);
- Planilha forma preço (23831005).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Constituição Federal de 1988 — art. 37 (princípios da eficiência e proteção ao interesse público);

4.2 Lei nº 14.133/2021 — dever de planejamento, governança e gestão de riscos nas contratações públicas.

5. DA ANÁLISE DE GESTÃO DE RISCO

5.1 Campos de operações

As atividades desenvolvidas envolvem operações em:

- Áreas de implantação rodoviária;
- Proximidade de máquinas pesadas;
- Áreas com vegetação densa;
- Imóveis privados;
- Ambiente externo sujeito a vento e interferências.

5.2 Riscos identificados:

- Queda ou perda total do equipamento;
- Colisão com obstáculos;
- Danos materiais a terceiros;
- Lesões corporais decorrentes de eventual queda;
- Responsabilização civil do órgão.

5.2 Análise de Impacto

- Impacto patrimonial direto: até R\$ 45.108,14;
- Impacto civil (RETA): potencialmente superior ao valor do bem, em caso de danos a terceiros.

Um único sinistro com perda total de um equipamento pode equivaler a mais de três anos de prêmio do seguro contratado.

5.3 Tratamento do Risco

Admitindo-se quatro estratégias:

1. Evitar o risco (não utilizá-lo: inviável, pois o drone é necessário na eficiência dos trabalhos de conferência);
2. Reduzir o risco (treinamento e manutenção);
3. Assumir o risco (sem contratação de seguro);
4. Transferir o risco (contratação de seguro).

A contratação do seguro constitui mecanismo de **transferência do risco financeiro**, preservando o erário.

6. DA ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

Considerando:

- A natureza operacional das atividades;
- O valor do patrimônio público envolvido;
- O potencial de dano a terceiros;
- A responsabilidade administrativa do gestor;

Conclui-se que o custo anual de R\$ 6.043,33 mostra-se proporcional ao risco envolvido.

A ausência de cobertura pode gerar:

- Prejuízo direto ao erário;
- Responsabilização administrativa;
- Paralisação temporária das atividades técnicas.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos:

- Jurídico;
- Econômico;
- Operacional;
- De gestão de risco;

Esta Comissão entende ser **viável e recomendável** a contratação do seguro do tipo RETA e Casco para os drones utilizados pelo DNIT/PB, por representar medida preventiva de proteção ao patrimônio público e mitigação de responsabilidade civil.

WASHINGTON LUIZ PINTO FILHO - Presidente da Comissão
Analista em Infraestrutura de Transportes

JOSÉ MÁRCIO DA SILVA - Membro da Comissão
Técnico em Infraestrutura de Transportes

THIAGO PATSON GOMES DE MELO - Membro da Comissão
Técnico em Infraestrutura de Transportes



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Pinto Filho, Chefe do Serviço de Desapropriação, Reassentamento e Meio Ambiente**, em 20/02/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Patson Gomes De Melo, Membro de Comissão**, em 20/02/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio Da Silva, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 20/02/2026, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23880083** e o código CRC **C5D755BA**.

Referência: Processo nº 50613.000123/2025-77

SEI nº 23880083



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Coronel Estevão D Ávilla Lins, 392
CEP 58.085-010
João Pessoa/PB |